



DECRETO Nº 2107

DE 16 DE MAIO DE 2022

DECRETA A RESCISÃO DE CONTRATO E A REVERSÃO DE IMÓVEIS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABRÍCIO PIRES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Onda Verde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições considerando os termos do procedimento administrativo instaurado em face de **RODRIGO SINGOLANI**.

Considerando que **Rodrigo Singolani** foi devidamente notificado em 31/01/2022, o qual apresentou justificativa informando que apresentou cronograma executivo de obra e solicitou alvará de licença provisório para respectiva construção.

Considerando que a certidão expedida pelo setor de tributação consta que o adquirente não realizou o pagamento da taxa de administração.

Considerando que a certidão expedida pelo Departamento de Engenharia constatou expressamente que em visita in loco referido imóvel encontra-se desocupado e que não há qualquer tipo de construção e que não foi respeitado o prazo de validade do alvará de 180 (cento e oitenta) dias e que não há solicitação de prorrogação de prazo e nenhum projeto foi protocolizado.

Considerando que o adquirente descumpriu o artigo 13 da Lei 1212/2006, o qual não constituiu pessoa jurídica, o qual consta expressamente a perda do direito de aquisição do imóvel ou rescisão contratual.

Considerando que ficou cabalmente demonstrado que **Rodrigo Singolani** adquirente descumpriu o contrato de aquisição do lote 09 da Quadra 1 do Distrito Industrial Arco Verde (permutado com o lote 02 da quadra 1).

DECRETA

ARTIGO 1º. Fica rescindido de pleno direito o contrato firmado em 16/12/2011, objeto da concorrência n. 003/2011, entre Município de Onda Verde e **Rodrigo Singolani**, cujo objeto é a aquisição do lote 09 da Quadra 1 do Distrito Industrial Arco Verde (permutado com o lote 02 da quadra 1).

ARTIGO 2º. Ante o descumprimento do contrato fica o lote 02 da Quadra 1 do Distrito Industrial Arco Verde revertido ao patrimônio público municipal, nos termos da Cláusula 9ª – Sanções, 9.1, alínea “e” e 9.2, alínea “a” do presente Contrato.





ARTIGO 3°. Adotem-se as providencias necessárias de reintegração na posse acaso os imóveis estejam ocupados.

ARTIGO 4°. Providenciem-se as comunicações necessárias aos setores de engenharia lançadora e do patrimônio público municipal.

ARTIGO 5°. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Onda Verde- SP, 16 de maio de 2022.



FABRÍCIO PIRES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

GILBERTO APARECIDO MARQUES
CONTADOR

REPENDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA